



RESOLUÇÃO CFESS nº 832, de 26 de outubro de 2017

EMENTA: Altera dispositivo na Resolução CFESS 582, de 01 de julho de 2010.

O **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 8662/1993 estabelece que o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos dessa lei;

Considerando o artigo 63 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, que dispõe que os cursos, cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas;

Considerando que o CFESS já vem emitindo orientação aos CRESS no que se refere aos documentos exigidos para inscrição nos Conselhos Regionais, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e a necessidade de regulamentá-las na normativa concernente a tais procedimentos no âmbito do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 21 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 28 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que passa a ter a seguinte redação:

II - Em substituição ao Diploma, será admitida Certidão de Colação de Grau que atenda aos seguintes requisitos: documento original, devidamente assinado pelo reitor/diretor ou seu representante legal e emitida por Unidade Ensino com o Curso de Serviço Social



oficialmente reconhecido, no qual conste obrigatoriamente: timbre da unidade de ensino; data da colação de grau e nome do bacharel em Serviço Social;

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.


JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS